

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros e corresponde à soma de duas quotas, uma de 9000 euros, pertencente ao sócio Manuel Fernando Cesteiro Félix, e outra de 1000 euros, pertencente à sócia Jacinta de Fátima Caritas Piteira.

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete a um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Manuel Fernando Cesteiro Félix, sendo necessária e suficiente a assinatura de um gerente, para obrigar validamente a sociedade.

§ único. Os gerentes terão a remuneração que for definida em assembleia geral.

5.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas a favor de estranhos, fica sujeita ao direito de preferência da sociedade e, não querendo esta, dos restantes sócios.

2 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta tenha sido transmitida a estranhos sem ter sido exercido o direito de preferência da sociedade ou dos restantes sócios, e quando se verifique sobre a quota qualquer decisão de arrolamento, arresto, apreensão ou penhora ou outro semelhante.

Está conforme o original.

16 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227106

M. G. S. — CONSULTADORIA E GESTÃO DE EMPRESAS DO RAMO AUTOMÓVEL, S. A.

Anúncio n.º 7929-JU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 8863/000223; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/000223.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º Dr. Pedro Manuel Rodrigues Pinto do Souto, casado sob o regime de separação de bens com Filipa Maria Bobone Ressano Garcia Pinto do Souto, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua de Borges Barruncho, 13, em Cascais, titular do bilhete de identidade n.º 6078347, de 25 de Outubro de 1999, de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 103527516, o qual outorga por si e ainda em representação, na qualidade de gerente da sociedade comercial por quotas com a firma M. G. S. Garantias — Reparação e Manutenção de Veículos Automóveis, L.da, número de identificação de pessoa colectiva. 503632201, com sede na Travessa das Terras de Sant'Ana, 3, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 5089, com o capital social de 1 000 000\$.

A qualidade e suficiência de poderes para este acto verifiquei pela certidão da indicada conservatória que se encontra arquivada neste Cartório documentando a escritura exarada a fl. 89 do livro n.º 320-L, e pela fotocópia da acta da reunião da assembleia geral de 15 de Dezembro deste ano, que arquivo.

2.º Dr. Luís Maria Castelo Branco Assis Teixeira, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Vera Maria da Câmara Gouveia Ferreira da Costa Assis Teixeira, residente na Rua de Diogo Gomes, 5, rés-do-chão, em Cascais, titular do bilhete de identidade n.º 4416161, de 28 de Julho de 1997, de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 163407576.

3.º Dr. Pedro Filipe da Câmara Gouveia Bonvalot, natural da freguesia e concelho de Cascais, casado sob o regime de separação de bens com Filipa Maria de Melo Breyner Ulrich Bonvalot, residente na Rua de D. Francisco de Almeida, 18, em Cascais, titular do bilhete de identidade n.º 6248984, de 2 de Abril de 1996, de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 185371418.

4.º Engenheiro Gonçalo da Fonseca, casado sob o regime de separação de bens com Maria João Vaz da Silva Bruschy da Fonseca, residente na Rua do Engenheiro José Ulrich, Casa de Sant'Ana, concelho de Cascais, natural de Lisboa, da freguesia de São Sebastião da Pedreira, titular do bilhete de identidade n.º 132458, de 26 de Abril de 1983, de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 114699534.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação M. G. S. — Consultadoria e Gestão de Empresas do Ramo Automóvel, S. A., regulando-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável e terá duração indeterminada.

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 13, 1.º, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

2 — A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do conselho de administração.

3 — O conselho de administração poderá criar, transferir e encerrar, em qualquer local do País ou estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, nos termos que julgar convenientes.

Artigo 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a consultadoria e gestão de empresas do ramo automóvel, estudos e desenvolvimento informático automóvel, comercialização de viaturas.

2 — A sociedade poderá, por simples deliberação do conselho de administração, intervir na constituição de quaisquer outras sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, associações e fundações, bem como adquirir ou alienar acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 4.º

1 — O capital social é de 50 000 euros, totalmente realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em 10 000 acções com valor nominal de 5 euros cada uma.

2 — As acções serão sempre nominativas, podendo haver títulos de 1, 10, 50, 100, 500 ou 1000 acções.

Artigo 5.º

1 — A transmissão de acções, quer *inter vivos* quer *mortis causa*, fica subordinada ao consentimento da sociedade, através de deliberação da assembleia geral tomada por maioria simples de votos, excepto no caso em que a transmissão se faça para sociedades participadas pelo transmitente em percentagem superior a 51 %, caso em que a transmissão é livre.

2 — A sociedade deve pronunciar-se, no prazo de 60 dias, sobre o pedido de consentimento tomando-se livre, caso a sociedade não se pronuncie no prazo referido, a transmissão das acções.

3 — No caso de recusa de consentimento a sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

4 — No caso de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos do artigo 105.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 6.º

1 — Os aumentos de capital social, dependem da deliberação da assembleia geral tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos.

2 — Os accionistas à data da deliberação do aumento de capital, têm preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções antigas de que se mostrem titulares.

Artigo 7.º

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos que foram deliberados pela assembleia geral e de harmonia com a lei.

Artigo 8.º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e que forem permitidas pela lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 9.º

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 10.º

1 — Os accionistas deliberam nos termos da lei, designadamente através de assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas.

2 — Compete à assembleia geral proceder à eleição da mesa, constituída por um presidente e por um secretário, accionistas ou não, que exercerão o seu mandato durante três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 11.º

1 — A assembleia geral reúne em cada ano civil até 31 de Março a fim de deliberar sob as matérias que sejam, por lei, da sua competência e, ainda, tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

2 — A assembleia geral poderá ainda reunir extraordinariamente desde que o requeira qualquer membro do conselho fiscal ou, ainda, um ou mais accionistas que representem, pelo menos, 5 % do capital social.

Artigo 12.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que tiverem, pelo menos, 100 acções em seu nome, 10 dias antes do primeiro fixado para a reunião e, ainda, os accionistas que, embora não possuidores desse número de acções, exerçam cargos sociais, os quais poderão intervir na discussão, embora sem direito a voto.

2 — A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

Artigo 13.º

1 — Os accionistas titulares de menos de 100 acções poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se representar por qualquer um dos agrupados a indicar, por meio de carta, ao presidente da mesa da assembleia geral.

2 — No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários poderá participar nas reuniões da assembleia geral munido de poderes de representação dos restantes.

3 — Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões de assembleia por outros accionistas ou pessoas a quem a lei imperativa atribuir esse direito devendo comunicá-lo por escrito ao presidente da mesa antes da data da reunião.

4 — As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que, para o efeito, nomearem.

Artigo 14.º

1 — As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei, podendo ser feitas por carta registada, nos termos permitidos pelo artigo 337.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

2 — Os accionistas que queiram requerer a inclusão de determinados assuntos na ordem do dia e a quem, por lei, assiste esse direito, deverão identificar clara e precisamente esses assuntos na carta em que queiram essa inclusão, a qual deve ter as suas assinaturas notarialmente reconhecidas.

Artigo 15.º

As deliberações dos sócios sobre qualquer dos assuntos referidos no n.º 2 do artigo 383.º do Código das Sociedades Comerciais, serão tomadas por maioria de dois terços dos votos emitidos.

SECÇÃO II

Administração

Artigo 16.º

1 — O conselho de administração é composto por três, cinco ou sete administradores, os quais serão eleitos trienalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 — O conselho de administração poderá delegar em um ou mais dos seus administradores a gestão corrente da sociedade.

3 — Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução.

4 — A remuneração dos administradores será estabelecida pela assembleia geral ou por uma comissão de três accionistas por ela nomeados.

Artigo 17.º

1 — Ao conselho de administração compete assegurar a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes permitidos por lei.

2 — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, um dos quais será necessariamente um dos administradores-delegados, caso existam;
- b) Pela assinatura de um administrador, e mandatário com poderes para o acto;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores no âmbito dos respectivos poderes de representação.
- d) Pela assinatura de dois mandatários com poderes para o acto.

3 — Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo administrador-delegado ou mandatário.

Artigo 18.º

1 — O conselho de administração reunirá sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores e, pelo menos, uma vez por mês.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — Os membros do conselho de administração poder-se-ão fazer representar nas reuniões do conselho por outros administradores.

4 — O conselho de administração só pode deliberar validamente estando presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

SECÇÃO III

Fiscalização

Artigo 19.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que terá sempre um suplente.

2 — O fiscal único e o suplente serão eleitos trienalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

3 — O fiscal único e o suplente serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores de contas.

Artigo 20.º

O fiscal único exercerá as competências que estão fixadas por lei.

CAPÍTULO IV

Do ano social, inventário, contas e balanço

Artigo 21.º

Os anos sociais são os anos civis e o balanço relativo a cada ano deve ser fechado com referência a 31 de Dezembro.

CAPÍTULO V

Da partilha de lucros e fundo de reserva

Artigo 22.º

A assembleia geral decidirá sobre a distribuição dos lucros de exercício depois de deduzidas as despesas destinadas à constituição das reservas legais.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

Artigo 23.º

1 — A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

2 — A liquidação social é da competência de uma comissão eleita para esse fim em assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelos administradores nos termos dos presentes estatutos, a partir da data de constituição e antes de efectuado o registo definitivo da sociedade, ficando para tal conferida desde já, a necessária autorização.

Conselho de administração e fiscal único designados:

Conselho de administração:

Pedro Manuel Rodrigues Pinto do Souto, casado, Rua de Borges Barruncho, 13, Cascais.

Luís Maria Castelo Branco Assis Teixeira, casado, Rua de Diogo Gomes, 5, rés-do-chão, Cascais.

Pedro Filipe da Câmara Gouveia Bonvalot, casado, Rua de D. Francisco de Almeida, 18, Cascais.

Fiscal único:

Ferreira & Santos — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Rua de Visconde de Valmor, 47, 7.º direito, Lisboa.

António Silvério Ferreira — revisor oficial de contas, casado. Avenida de 5 de Outubro, 170, 8.º, Lisboa — suplente.

3 de Abril de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*.

3000227031

MICHAEL WILSON — TERAPIAS COM GOLFINHOS, UNIPESSOAL, L.ª

Anúncio n.º 7929-JV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6049/20010327; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20010327.

Certifico que Ian Michael Wilson, casado com Margaret Heath Wilson, na separação, sítio de Poços, CCI 7803, Palmela, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Michael Wilson — Terapias com Golfinhos, Unipessoal, L.ª, tem a sua sede na Rua da Velha Alfândega, 32, 1.º, freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal.

§ único. Por deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como podem ser criadas sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação no País e estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a gestão administrativa, técnica e financeira de associações ou outras entidades públicas e privadas, desenvolver, conceber, investigar e prestar terapias a autistas, outros deficientes e pessoas com perturbações emocionais ou psicológicas com vista na melhoria da sua qualidade de vida, nomeadamente na dimensão física, psicológica e psiquiátrica e ainda construir dolfinários e outras infra-estruturas, gerir dolfinários e infra-estruturas conexas.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros e compõe-se de uma única quota de 5000 euros, do sócio Ian Michael Wilson.

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante global de 50 000 euros.

Artigo 4.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, fica afectada ao único sócio e a sua mulher, Margaret Heath Wilson, consigo residente, que desde já ficam nomeados gerente, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227123

MIL ROUPAS, L.ª

Anúncio n.º 7929-JX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 993/970806-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 503948934.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999, em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2001. — A Conservadora Destacada, *Maria da Glória do Amaral Bairras*.

3000227325

MINIT COLORS ESPAÑA, S. A.

Anúncio n.º 7929-JZ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 8531/991029; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/991029.

Certifico que foi criada em Portugal a representação permanente que se rege pelo seguinte contrato:

1 — Apresentação n.º 31/991029 — Representação permanente.

Minit Colors España, S. A.

Sede: Coslada, Camino de Rejas, Madrid, Espanha.

Objecto:

a) Prestação de serviços de revelação de películas fotográficas e comercialização de artigos e acessórios relacionados com a actividade fotográfica;

b) Prestação de serviços de cópia e reprodução de imagens, incluindo a reprodução fotográfica, videográfica e electrónica;

c) Plastificação de documentos;

d) Realização de serviços de impressão e gravação;

e) Comercialização e reparação de relógios e acessórios.

Capital: 200 000 000 de pesetas.

Sucursal:

Sede: Lisboa, Avenida de Elias Garcia, 49, 7.º, frente, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Capital afecto: 45 000 000\$.

Estatutos

TÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

Denominação

Constitui-se uma sociedade anónima com a denominação de Minit Colors España, S. A., a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Artigo 2.º

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado. A sociedade iniciará as suas operações na data de celebração da escritura de constituição.